



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 1/2024, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
Presidente da Câmara

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara

JAIR SANDRINI
Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1/2024

“Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Especial”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora que a este subscrevem, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º O valor será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com o plano de trabalho apresentado e disponível na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Unidade: 19019 – CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Órgão: 190 – CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Função: 01 – Legislativa

Sub Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0033 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 19019.0103100332.113 – MAMNUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento Despesa: 33913900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – INTRA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI

Vereador Presidente

PENHA GROBÉRIO BETTIM

Vice-Presidente

JAIR SANDRINI

Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atender a alteração do plano de contas aplicáveis ao setor público para o exercício financeiro de 2024 através da Tabela de Naturezas da Despesas 2024.

Com as alterações aprovadas pela Portaria Normativa TCEES nº 71, de 7 de novembro de 2023. Sujeitas a modificações caso a Secretaria de Tesouro Nacional promova alterações, uma vez que dita a ordem para alterações dos elementos e subelementos é a Secretaria do Tesouro Nacional, sendo que seus federados e órgão fiscalizadores subordinados a este ente.

Entendemos que há necessidade a presente proposição, uma vez que, as despesas intra-orçamentárias são provenientes de movimentações entre o mesmo e o ente Municipal na Consolidação das Contas Públicas.

Neste momento para clarear aos pares, a proposição cuida necessariamente de criação de subelemento não exigido anteriormente para cobrir despesas como: água; energia; telefone; e outras que tenham deliberações orçamentárias com concessão.

Fase necessária uma vez que, as despesas intra-orçamentárias são provenientes de movimentações entre o mesmo Ente na Consolidação das Contas Públicas.

Diante do exposto, contamos com os Dignos pares para a provação da presente propositura.

É a justificativa

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI

Vereador Presidente

PENHA GROBÉRIO BETTIM

Vice-Presidente

JAIR SANDRINI

Secretário